"APROVADO"
Na Sessão Ordinária, do dia
29/04/23, por unanimidade
Diamante (PB), 29/04/23
Maria de Lourdes A. Pereira
— Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 03/202

EMENDA; Institui a Denominação da Sala de reuniões da Câmara Municipal De Diamante-pb e dá outras providencias.

MARIA DE LOURDES ÂNGELO PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE DIAMANTE-PB, no uso de suas atribuições legais, baseado nos princípios Constitucionais, Lei Orgânica do Municio, e, fundamentado no art.12 do regimento da câmara, FAZ SABER que o plenário aprovou em sessão ordinária no dia 29 de abril de 2023, e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1. Fica a sala de reuniões da Câmara Municipal de Diamante denominada de ex vereador **RAIMUNDO ANGELO DA COSTA (Raimundo Noé)**

Scanned with CamScanner

GOVERNO DA PARAÍBA
PREFEITUTA MUNICIPAL DE DIAMANTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Diamante

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza a abertura de Crédito Especial ao orçamento em atividades já existentes, criando apenas um novo elemento e remanejando e anulará o elemento de despesa existente na ação acima mencionada.

Esperando vossa compreensão e aprovação do Projeto de Lei, renovamos votos de apreço e consideração.

Diamante, 22 de Fevereiro de 2023.

Hermes Mangueira Diniz Filho
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
PREFEITO

Recebido
22/02/2023
Marília Gabriela Teixeira Araujo
Tesoureira
CPF.: 100.615.804-90
Marília Gabriela

Scanned with CamScanner

Art. 2. A despesa decorrente deste Projeto de decreto Legislativo fica sob a responsabilidade do chefe do Poder Legislativo.

Art.3 Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições encontrada.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB, 25/02/2023.

Maria de Lourdes Ângelo Pereira

MARIA DE LOUDRES ÂNGELO PEREIRA

(presidente autora da propositura)

Scanned with CamScanner

II - igualmente, se fará no percentual de 70% (setenta por cento) do concedido ao Prefeito, em se tratando do que preceitua os incisos II, III e IV do parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º - Os demais servidores farão jus as diárias quando se deslocarem de sua sede a serviço da Prefeitura, num percentual de 60% (sessenta por cento) dos valores previstos no § 2º e seus incisos.

§ 4º - A diária dos motoristas da área da saúde, em razão da regularidade e constância exigida pelo serviço terão valores diferenciados conforme anexo único desta lei, salvo quanto as viagens para a Capital do Estado ou outras capitais, que nessa hipótese será aplicado os valores constantes neste dispositivo.

Art. 8º - As diárias serão pagas excepcionalmente antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - situações de urgência, devidamente caracterizadas; e

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§1º As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo chefe do executivo a quem estiver subordinado o servidor, ou a quem for delegada tal competência, por meio do ato de concessão.

§ 2º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 3º Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

Art. 9º - O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante requisição de empenho prévio, emissão de nota de liquidação e de ordem de pagamento, à conta de dotação orçamentária correspondente.

Parágrafo único. Nos casos em que, por motivo de força maior, o pagamento da diária não for emitido previamente à viagem, o valor correspondente será reembolsado ao servidor mediante autorização do ordenador da despesa, ou a quem for delegada tal competência, no prazo máximo de 3 (três) dias do retorno.

Art. 10 - As diárias serão concedidas de acordo com a necessidade do serviço, sendo autorizadas pelo respectivo ordenador da despesa, a quem for delegada tal competência, mediante a apresentação da Requisição de Em-

Scanned with CamScanner